



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 739/93

**CRIA O CIRCUITO DA MICARETA E
ESTABELECE TAXA ESPECIAL DE
PUBLICIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a delimitar as vias e os logradouros públicos destinados aos festejos da Micareta.

Art. 2º - A área delimitada constituirá o Circuito da Micareta, onde será permitida a cobrança de uma taxa de licença especial para a exploração ou utilização de publicidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme período definido em Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Esta Taxa de Licença especial será cobrada da pessoa física ou jurídica que:

- I - Faça qualquer espécie de anúncio;
- II - Explore ou utilize, com objetivo comercial, a divulgação de anúncios de terceiros, qualquer que seja a forma;
- III - A juízo da Administração, a quem o anúncio aproveite.

Art. 3º - Consideram-se publicidades para estas áreas aquelas que possam traduzir mensagens de natureza comercial ou institucional, principalmente quando veiculadas através de:

- I - Cartazes, letreiros, faixas, painéis;

JP.



LEI Nº 739/93

- II - Out-doors, quadros, balões;
- III - Mostruários, anúncios de qualquer tipo, incluindo luminosos, placas;
- IV - Qualquer tipo de instrumento, inclusive audiovisual utilizado para transmitir mensagens de fim comercial ou institucional.

Parágrafo Único - As placas e faixas com denominação do estabelecimento afixadas na porta ou na fachada do mesmo, não serão consideradas como publicidade de fim comercial, mas apenas indicativo, exceto se vinculadas as mensagens de terceiros.

Art. 4º - A taxa de licença especial de que cuida o artigo 2º, será calculada na forma dos valores definidos no anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - A falta de requerimento da licença especial implicará em multa, na forma do Anexo II.

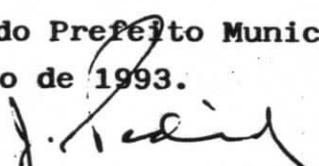
Art. 5º - O interessado na veiculação da publicidade fica obrigado a:

- I - Requerer licença à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II - Pagar, depois de aprovada a veiculação da publicidade pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor da taxa indicada no documento de arrecadação, com visto da Inspeção Geral de Rendas.

Art. 6º - Ficam isentos da cobrança desta taxa de licença especial entidades carnavalescas reconhecidas pela Administração, seus filiados, quando agrupados para desfile e imóveis definidos como sede.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de dezembro de 1993.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ANEXO I - LEI Nº 739/93

TAXA ESPECIAL DE PUBLICIDADE A SER COBRADA NO CIRCUITO OFICIAL DA MICARETA - TABELA DE TAXAS

1- FAIXAS E ESTANDARTES Taxa Diária	POR UNIDADE 3 UFMs
2- BALÕES E BOLAS INFLÁVEIS Taxa Diária	POR UNIDADE 5 UFMs
3- BOLAS FLUTUANTES E SIMILARES Taxa Diária	POR UNIDADE 5 UFMs
4- TRIOS ELÉTRICOS E CARROS DE SOM Taxa Diária	POR UNIDADE 10 UFMs
5- PAINÉIS PUBLICITÁRIOS a) sem iluminação taxa diária	POR M ² 3 UFMs
b) iluminado taxa diária	5 UFMs
6- BANDEIROLAS Taxa Diária	POR METRO LINEAR 0,5 UFM
7- PUBLICIDADE EM AERONAVE E SIMILARES Taxa Diária	POR UNIDADE 10 UFMs
8- ENGENHOS A LASER E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS Taxa Diária	POR UNIDADE 10 UFMs
9- ABANOS, CHAPÉUS E FOLHETOS Taxa Diária	POR MILHEIRO 3 UFMs
10--ANÚNCIOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA Taxa Diária	POR UNIDADE 10 UFMs



ANEXO I - LEI Nº 739/93

- 11- ANÚNCIOS EM PAINÉIS, PLACAS, OU OUT DOORS FIXADOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS POR UNIDADE
- a) Painéis
Taxa Diária 3 UFMs
 - b) Placas
Taxa Diária 5 UFMs
 - c) Out Doors
Taxa Diária 10 UFMs
- 12- FAIXAS CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO - POR M²
Taxa Diária 2 UFMs
- 13- ANÚNCIOS DE TERCEIROS VEICULADOS ATRAVÉS DE VENDEDORES AMBULANTES POR UNIDADE
Taxa Diária 0,25 UFM
- 14- ANÚNCIOS DIVERSOS EM BARRACAS POR UNIDADE
Taxa Diária 01 UFM
- 15- PUBLICIDADES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CLASSIFICAÇÕES ANTERIORES POR UNIDADE
Taxa Diária 30 UFMs

41



ANEXO II - LEI Nº 739/93

- 9- ABANOS, CHAPÉUS E FOLHETOS POR MILHEIRO
Multa pelo não pagamento- 20 UFMs
Multa por reincidência- 40 UFMs
- 10- ANÚNCIOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA POR UNIDADE
Multa pelo não pagamento- 20 UFMs
Multa por reincidência - 40 UFMs
- 11- ANÚNCIOS EM PAINÉIS, PLACAS E OUT DOORS FIXADOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS POR UNIDADE
- a) PAINÉIS Multa pelo não pagamento- 6 UFMs
Multa por reincidência- 12 UFMs
- b) PLACAS Multa pelo não pagamento- 12 UFMs
Multa por reincidência - 24 UFMs
- c) OUT DOORS Multa pelo não pagamento- 25 UFMs
Multa por reincidência - 40 UFMs
- 12- FAIXAS CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO POR M²
Multa pelo não pagamento- 04 UFMs
Multa por reincidência - 08 UFMs
- 13- ANÚNCIOS DE TERCEIROS VEICULADOS ATRAVÉS DE VENDEDORES AMBULANTES POR UNIDADE
Multa pelo não pagamento- 1,5 UFMs
Multa por reincidência - 3 UFMs
- 14- ANÚNCIOS DIVERSOS EM BARRACAS POR UNIDADE
Multa pelo não pagamento- 2 UFMs
Multa por reincidência - 4 UFMs
- 15- PUBLICIDADES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CLASSIFICAÇÕES ANTERIORES POR UNIDADE
Multa pelo não pagamento- 50 UFMs
Multa por reincidência - 100UFMs



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ANEXO II - LEI Nº 739/93

MULTAS SOBRE TAXA ESPECIAL DE PUBLICIDADE NO CIRCUITO DA MICARETA.

- | | |
|---|-----------------------------------|
| 1- FAIXAS E ESTANDARTES | POR UNIDADE |
| | Multa pelo não pagamento-6 UFMs |
| | Multa por reincidência - 12 UFMs |
| 2- BALÕES E BOLAS INFLÁVEIS | POR UNIDADE |
| | Multa pelo não pagamento-20 UFMs |
| | Multa por reincidência - 40 UFMs |
| 3- BOLAS FLUTUANTES E SIMILARES | POR UNIDADE |
| | Multa pelo não pagamento- 20UFMs |
| | Multa por reincidência - 40UFMs |
| 4- TRIOS ELÉTRICOS E CARROS DE SOM | POR UNIDADE |
| | Multa pelo não pagamento-20 UFMs |
| | Multa por reincidência - 60 UFMs |
| 5- PAINÉIS PUBLICITÁRIOS | POR M ² |
| a) SEM ILUMINAÇÃO | Multa pelo não pagamento- 6 UFMs |
| | Multa por reincidência - 12UFMs |
| b) ILUMINADO | Multa pelo não pagamento-12UFMs |
| | Multa por reincidência- 24UFMs |
| 6- BANDEIROLAS | POR METRO LINEAR |
| | Multa pelo não pagamento-01 UFM |
| | Multa por reincidência- 02 UFMs |
| 7- PUBLICIDADE EM AERONAVES E SIMILARES | POR UNIDADE |
| | Multa pelo não pagamento- 30 UFMs |
| | Multa por reincidência- 60 UFMs |
| 8- ENGENHOS A LASER E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS | POR UNIDADE |
| | Multa pelo não pagamento- 20 UFMs |
| | Multa por reincidência- 40 UFMs |